

**Resolução n.º 01, de 1º de agosto de 2014.**

Institui, no âmbito do Centro de Educação, da Universidade Federal do Espírito Santo, normas para seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviço voluntário para participar nas atividades de ensino de graduação e de extensão.

Considerando decisão do Conselho Departamental do Centro de Educação, em reunião realizada em 16 de maio de 2014;

Considerando o disposto na Resolução n. 26/99, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo;

Considerando a aprovação por unanimidade pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, em reunião Ordinária realizada em 1º de agosto de 2014;

Resolve,

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Centro de Educação, normas para seleção, acompanhamento e avaliação de Prestador de Serviço Voluntário, atividade não remunerada, para participação nas atividades de ensino e de extensão.

**Art. 2º.** A prestação do serviço voluntário nas atividades de ensino de graduação e de extensão somente poderá ser exercida, mediante prévia aprovação da Câmara Departamental e do Conselho Departamental do Centro.

§ Único: A solicitação de adesão ao serviço voluntário deverá ser acompanhada de justificativa do Chefe do Departamento.

**Art. 3º.** A inscrição para atuar como prestador de serviço voluntário deverá ser realizada no Departamento responsável pela oferta disciplina, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, fornecido pelo Departamento, devidamente preenchido, conforme Anexo da Resolução 29/99 do Conselho Universitário;
- b) currículo vitae, no formato Lattes, devidamente assinado.

§ Único: Os professores aposentados de instituições de ensino superior que desejarem prestar serviços voluntários não serão submetidos a processo de seleção, bastando firmar termo de adesão e apresentar Currículo Lattes assinado.

**Art. 4º.** O processo de seleção será constituído:



- a) Análise do currículo Lattes.
- b) Avaliação oral.

**Art. 5º.** A seleção far-se-á por meio de avaliação do currículo Lattes e de entrevista oral, objetivando avaliar a pertinência do currículo do candidato com a disciplina que pretende ministrar.

**Art. 6º.** A comissão examinadora de cada processo seletivo, inclusive sua presidência, será designada pela Câmara Departamental solicitante da seleção.

**Art. 7º.** A comissão examinadora será composta por 2 (dois) membros efetivos.

§ 1º Os membros da comissão examinadora deverão possuir o título de Mestre ou de Doutor.

**Art. 8º.** O resultado do processo seletivo será homologado pela Câmara Departamental, mediante apresentação pela Comissão examinadora de parecer circunstanciado do processo e seu resultado.

**Art. 9º.** Para adesão ao serviço, o Departamento e o Centro observarão os dispositivos contidos na Resolução n.º 26/99, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 10.** A avaliação do Prestador de Serviço Voluntário será realizada semestralmente pelos estudantes por meio da ficha de avaliação do Anexo III da Resolução 15/89 - CEPE.

**Art. 11.** Para adesão voluntária a projetos de extensão, será necessário, para instruir o processo, justificativa do coordenador do projeto.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala das Reuniões do Conselho Departamental, 1º de agosto de 2014.

*Cláudia Maria Mendes Gontijo*  
Professora Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo  
Diretora do Centro de Educação/CE/UFES